



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 24 de junho de 2024
(OR. en)**

11287/24

**FISC 140
ECOFIN 731**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho Europeu

n.º doc. ant.: 10594/24

Assunto: Relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais

Junto se envia, à atenção das delegações, o Relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, aprovado pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) de 21 de junho de 2024.

RELATÓRIO ECOFIN AO CONSELHO EUROPEU

SOBRE QUESTÕES FISCAIS

A. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório do Conselho apresenta uma panorâmica dos progressos alcançados no Conselho durante o mandato da Presidência belga, bem como uma panorâmica da situação dos mais importantes dossiês em negociação no domínio da fiscalidade. Foi elaborado com base nos debates do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) (Grupo de Alto Nível), que abrangeram questões horizontais de importância estratégica em matéria de política fiscal, em conformidade com o seu mandato.
2. O relatório reflete a situação dos trabalhos pertinentes do Conselho e incide sobre questões mencionadas em diversas conclusões do Conselho Europeu desde 2012¹, na declaração dos membros do Conselho Europeu de 25 de março de 2021², nas Conclusões do Conselho no domínio do IVA de 2012³ e de 2016⁴, nas Conclusões do Conselho de 2017 sobre «A resposta aos desafios da tributação dos lucros da economia digital»⁵, nas Conclusões do Conselho de 2020 sobre a futura evolução da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade na UE⁶, bem como nas Conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2020, sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo⁷.

¹ Docs. EUCO 4/3/12 REV 3 (pontos 9 e 21), EUCO 76/12, EUCO 75/1/13 REV 1, EUCO 14/17 (ponto 11), EUCO 10/20 (pontos A29 e 147) e EUCO 13/20.

² Doc. ST 18/21.

³ Doc. ST 9586/12.

⁴ Doc. ST 9494/16.

⁵ Doc. ST 15175/17.

⁶ Doc. ST 8482/20.

⁷ Doc. ST 13350/20.

3. A Presidência belga prosseguiu os trabalhos sobre dossiês fundamentais, incluindo as propostas que compõem o pacote «O IVA na Era Digital», a proposta relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte (FASTER), a revisão da Diretiva Tributação da Energia, a proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), a proposta relativa aos preços de transferência, a proposta relativa ao sistema de tributação da sede social, a atualização da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, bem como a proposta para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais. Prosseguiu também ativamente os trabalhos relativos às negociações sobre a cooperação fiscal nas Nações Unidas, com base nos debates entre os Estados-Membros da UE.
4. Concretamente, o Conselho:
- a) realizou progressos consideráveis no que diz respeito ao pacote «O IVA na Era Digital»;
 - b) [alcançou uma orientação geral] sobre a Diretiva do Conselho relativa a uma redução mais rápida e mais segura do excesso de retenção do imposto na fonte;
 - c) chegou a uma posição comum para a primeira sessão de fundo do Comité *Ad Hoc* para a Redação do Mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal;
 - d) tomou conhecimento de que os Estados-Membros prosseguiram os trabalhos sobre a troca automática de informações no domínio da fiscalidade entre os Estados-Membros e as jurisdições de países terceiros;
 - e) autorizou a assinatura do Acordo que altera o Acordo entre a UE e a Noruega sobre a cooperação administrativa no domínio do IVA;
 - f) adotou a Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à alteração de cinco acordos relativos à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais;
 - g) realizou progressos na revisão da Diretiva Tributação da Energia;

- h) prosseguiu o debate sobre a proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais; e
 - i) prosseguiu a análise da proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, da proposta de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência e da proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT).
5. O Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) prosseguiu igualmente os trabalhos sobre as várias questões abrangidas pelo seu atual mandato, nomeadamente sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, tal como indicado no seu relatório semestral⁸. A lista da UE foi atualizada pela última vez pelo Conselho em 20 de fevereiro de 2024⁹.
6. Apresentam-se seguidamente informações mais pormenorizadas sobre temas e dossiês específicos.
- *Debate geral sobre as prioridades para o próximo ciclo legislativo*
7. O Grupo de Alto Nível realizou um primeiro debate geral sobre as prioridades para o próximo ciclo legislativo da UE no domínio da fiscalidade. Muitas delegações recordaram, fazendo referência a muitas das conclusões do Conselho acima referidas, a necessidade de centrar a atenção principalmente nos objetivos que consistem em lutar contra a elisão e a evasão fiscais e em tornar a tributação simples e eficaz, limitando assim os encargos administrativos para as pessoas singulares, as empresas e as administrações fiscais. Neste contexto, algumas delegações acolheriam com especial agrado iniciativas para racionalizar a legislação e os procedimentos administrativos da UE em vigor. Foi sublinhada a necessidade de manter os encargos administrativos tão baixos quanto possível e de deixar tempo suficiente aos Estados-Membros para transporem a nova legislação. Os Estados-Membros recordaram igualmente a importância das atividades não legislativas no domínio da fiscalidade. Foi saudado o papel ativo e construtivo da Presidência no contexto das Nações Unidas.

⁸ Doc. ST 11151/24.

⁹ JO C, 2024/1804, 26.2.2024, pp. 1-4.

8. No que diz respeito à fiscalidade direta, as delegações manifestaram a sua satisfação com os trabalhos do Conselho, registando em especial a legislação da UE que foi adotada e os progressos realizados no trabalho intergovernamental durante o atual ciclo legislativo. Muitas delegações assinalaram a enorme carga de trabalho e os ajustamentos informáticos que a execução e a aplicação da legislação em causa implicam, especialmente para as autoridades fiscais. Por conseguinte, as delegações salientaram a necessidade de centrar a atenção na execução da legislação adotada. Algumas delegações indicaram que preferiam concluir primeiro os trabalhos sobre as iniciativas fiscais em curso e sugeriram uma maior participação dos Estados-Membros antes de se lançarem novas diretivas fiscais. Também neste contexto, seriam bem-vindas ações que simplificassem a administração fiscal e o cumprimento das obrigações fiscais (racionalizar as regras fiscais).
9. No que diz respeito aos impostos especiais de consumo, muitas delegações lamentaram que ainda não tenham sido apresentadas várias propostas legislativas previstas. Por exemplo, a anunciada proposta legislativa de alteração da Diretiva 2011/64/UE relativa à estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufaturados ainda não foi apresentada, tendo vários Estados-Membros reiterado o seu apelo a que seja emitida na próxima legislatura¹⁰. Várias delegações reiteraram igualmente a necessidade de alterar a Diretiva 92/83/CEE relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, e algumas reiteraram também o seu apelo à apresentação de uma proposta relativa ao artigo 32.º da Diretiva 2020/262 que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo.
10. No que diz respeito ao imposto sobre o valor acrescentado, muitas delegações manifestaram a sua satisfação geral com os trabalhos em curso, também à luz das Conclusões do Conselho de 2020 sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo. Algumas delegações recordaram a necessidade de alterar as regras do IVA no setor do turismo e no domínio dos serviços financeiros, e outras saudaram a revisão, dentro em breve, do Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado.

¹⁰ Ver também as Conclusões do Conselho sobre a estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufaturados (doc. ST 8483/20).

B. LEGISLAÇÃO DA UE EM MATÉRIA FISCAL

1) Fiscalidade direta

a) FASTER

11. Em 16 de junho de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte («FASTER»)¹¹. O principal objetivo desta proposta legislativa é duplo: apoiar o bom funcionamento da União dos Mercados de Capitais, ao facilitar o investimento transfronteiriço, e assegurar uma tributação justa, ao prevenir a fraude fiscal e as práticas fiscais abusivas nesta área.
12. Em primeiro lugar, a proposta visa introduzir, em toda a UE, procedimentos mais eficientes (e harmonizados) para os casos transfronteiriços de redução da retenção na fonte que os Estados-Membros cobram sobre os rendimentos provenientes da detenção de valores mobiliários negociados em bolsa (dividendos de ações e juros de obrigações). Atualmente, os procedimentos que permitem aos investidores não residentes beneficiar de convenções fiscais ou de benefícios nacionais são muitas vezes complexos, onerosos e morosos, uma vez que variam consideravelmente entre os Estados-Membros, no que respeita, quer à documentação a apresentar pelos contribuintes para obterem a redução da retenção na fonte, quer ao seu nível de digitalização.
13. Em segundo lugar, e não menos importante, a proposta visa fazer face ao risco de perdas de receitas para os Estados-Membros. Os procedimentos de redução da retenção do imposto na fonte podem comportar um risco de fraude fiscal e práticas fiscais abusivas, tal como demonstrado por uma série de revelações (por exemplo, os regimes que visam aumentar indevidamente o montante do reembolso a que um investidor tem efetivamente direito (Cum/Cum) ou os casos em que são apresentados múltiplos pedidos de reembolso para o mesmo pagamento (Cum/Ex)). A fraude fiscal pode ocorrer devido à falta de informações precisas à disposição das autoridades fiscais, em virtude do baixo nível de transparência na cadeia financeira e da ausência de informações sobre a existência de acordos financeiros associados ao valor mobiliário subjacente.

¹¹ Doc. ST 10820/23 + ADD 1-5.

14. O parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi emitido em 8 de agosto de 2023.¹² O parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre esta proposta legislativa foi emitido em 13 de dezembro de 2023.¹³ O parecer do Parlamento Europeu foi emitido a 28 de fevereiro de 2024.¹⁴
15. A análise técnica desta proposta legislativa e os debates com os Estados-Membros nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais revelaram que o texto inicial proposto pela Comissão tinha de ser adaptado, antes de poder ser submetido ao Conselho para acordo. Por conseguinte, foi introduzida uma série de alterações na proposta da Comissão durante os mandatos das Presidências espanhola e belga.
16. A nova diretiva conterá as seguintes características principais:
- i) dois procedimentos acelerados que reforçam os atuais procedimentos normalizados de redução da retenção do imposto ou de reembolso:
 - um "procedimento de redução na fonte", através do qual a taxa de imposto aplicável é aplicada na data de pagamento dos dividendos ou juros,
 - um "procedimento de reembolso acelerado" através do qual, inicialmente, a retenção do imposto é deduzida na data de pagamento, mas o reembolso do excesso de retenção do imposto é concedido num prazo curto;
 - ii) um certificado digital de residência fiscal comum da UE que os investidores (contribuintes) terão de utilizar para beneficiarem destes procedimentos acelerados;
 - iii) um registo e obrigações normalizadas de comunicação de informações para os intermediários financeiros. O registo asseguraria que só os intermediários financeiros certificados podem pedir a redução da retenção na fonte em nome dos seus clientes através de procedimentos acelerados. A comunicação de informações normalizada harmonizaria os principais requisitos de conformidade neste domínio em toda a UE e dotaria as autoridades fiscais das informações essenciais para verificar a elegibilidade para a redução da retenção na fonte, rastrear os pagamentos pertinentes e evitar potenciais fraudes fiscais ou práticas fiscais abusivas.

¹² JO C, C/2023/897, 13.11.2023; doc. ST 12427/23.

¹³ JO C, C/2024/1580, 5.3.2024; doc. ST 8961/24.

¹⁴ P9_TA(2024)0102.

17. Conforme anunciado na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 7 de fevereiro de 2024, a Presidência belga deu prioridade aos trabalhos sobre este dossiê, com o objetivo de chegar a acordo no Conselho. Até à data, realizaram-se seis reuniões do Grupo das Questões Fiscais durante o mandato da Presidência belga (24 e 25 de janeiro, 21 de fevereiro, 15 de março, 16 de abril e 2 de maio de 2024 (Alto Nível)).
18. Na sua reunião de 14 de maio, o Conselho ECOFIN chegou a uma orientação geral sobre o texto do projeto de diretiva¹⁵, tendo em vista a adoção da diretiva, sob reserva de uma nova consulta do Parlamento Europeu e da revisão pelos juristas-linguistas.
- b) Utilização abusiva de entidades de fachada
19. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais e que altera a Diretiva 2011/16/UE (proposta «Unshell»)¹⁶.
20. O objetivo da proposta é prevenir a elisão e a evasão fiscais decorrentes de ações de entidades sem substância mínima, e melhorar o bom funcionamento do mercado interno. A proposta visa combater a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais indevidos e garantir que as empresas de fachada na UE que não exercem qualquer atividade económica, ou que têm apenas uma atividade económica mínima, não possam beneficiar de vantagens fiscais.
21. A análise técnica da proposta teve início no primeiro semestre de 2022, tendo as delegações realizado debates com base nos textos de compromisso e nas notas informativas elaborados pelas Presidências sucessivas¹⁷. Algumas das questões mais debatidas foram as seguintes: consequências fiscais, ligações com a legislação nacional antiabuso, entidades excluídas, substância mínima, ilisão da presunção e redução dos encargos administrativos, certificado de residência fiscal e troca de informações. O Grupo de Alto Nível forneceu orientações para a prossecução dos trabalhos sobre as questões pendentes. A maioria das delegações manifestou um apoio de princípio aos objetivos da proposta, mas considerou que seriam necessários mais trabalhos técnicos substanciais antes de se poder chegar a acordo.

¹⁵ Doc. ST 9925/24.

¹⁶ Doc. ST 15296/21.

¹⁷ Ver o relatório anterior no doc. ST 16411/23.

22. Durante a Presidência belga foi apresentada uma possível via a seguir, na reunião do Grupo de Alto Nível de 11 de junho de 2024. Serão necessários mais debates para encontrar soluções de compromisso para as questões pendentes.

c) Diretiva Preços de Transferência

23. Em 12 de setembro de 2023, a Comissão apresentou a proposta de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência¹⁸, que visa essencialmente integrar no direito da UE os princípios e regras fundamentais em matéria de preços de transferência acordados no âmbito da OCDE.

24. A referida proposta legislativa da Comissão «visa simplificar as regras fiscais através do aumento da segurança fiscal para as empresas na UE, reduzindo assim o risco de litígios e de dupla tributação, bem como os custos de conformidade correspondentes, e, por consequência, melhorando a competitividade e a eficiência do mercado único»¹⁹. A proposta abrange os seguintes aspetos fundamentais:

- incorporação do princípio de plena concorrência no direito da União,
- harmonização das principais regras em matéria de preços de transferência,
- clarificação do papel e do estatuto dos Princípios da OCDE aplicáveis em matéria de preços de transferência, e
- criação da possibilidade de estabelecer, na União, regras vinculativas comuns relativas a questões específicas sobre preços de transferência no âmbito dos Princípios da OCDE aplicáveis em matéria de preços de transferência.

25. Na sequência do primeiro debate geral sobre a proposta da Comissão de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência, realizado durante a Presidência espanhola em 20 de outubro de 2023, a Presidência belga convocou três reuniões do Grupo das Questões Fiscais sobre esta proposta legislativa – 12 de janeiro, 27 de fevereiro e 22 de abril de 2024.

¹⁸ Doc. ST 12954/23 + ADD 1.

¹⁹ Ver a exposição de motivos da proposta da Comissão no doc. ST 12954/23.

26. Os debates iniciais sobre a proposta da Comissão revelaram que os Estados-Membros apoiam, de um modo geral, os objetivos de melhorar a segurança jurídica no que diz respeito à aplicação do princípio da plena concorrência na UE, bem como no que diz respeito ao estatuto dos Princípios da OCDE aplicáveis em matéria de preços de transferência (a seguir designados por «PPT da OCDE») e à nova interpretação comum dos PPT da OCDE que a Comissão pretende alcançar com esta proposta. No entanto, os Estados-Membros manifestaram algumas preocupações gerais quanto à inclusão de regras em matéria de preços de transferência numa diretiva, como propõe a Comissão. Os Estados-Membros também manifestaram sérias preocupações relativamente ao texto da proposta da Comissão quanto ao risco de se criar uma eventual dualidade de critérios no domínio dos preços de transferência, bem como quanto à perda da flexibilidade de que dispõem atualmente na negociação e aplicação dos PPT da OCDE.
27. A Presidência belga procurou tirar partido das principais observações e comentários das delegações e convidou os Estados-Membros a trocarem pontos de vista sobre os seguintes temas principais:
- estatuto dos Princípios da OCDE aplicáveis em matéria de preços de transferência,
 - questão de saber em que medida a diretiva pode ser aplicável às operações transfronteiriças em relação a entidades e autoridades fiscais de países terceiros,
 - maior alinhamento da proposta da Comissão com o Modelo de Convenção Fiscal da OCDE,
 - funcionamento das regras propostas em matéria de preços de transferência para os estabelecimentos estáveis e as empresas associadas, incluindo possíveis vias a seguir no que diz respeito à definição de empresas associadas,
 - eventual âmbito de aplicação das regras processuais em matéria de preços de transferência que poderiam ser harmonizadas a nível da UE e potenciais vantagens daí decorrentes;
 - possibilidade de criar uma plataforma de debate e coordenação entre os Estados-Membros para as questões relativas aos preços de transferência.

28. Até à data, os debates no Grupo das Questões Fiscais demonstraram que a proposta da Comissão de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência não pode ser apoiada pelos Estados-Membros na sua forma atual. Por conseguinte, serão necessários mais trabalhos para preparar a base para um possível avanço.
29. Note-se que um grande número de Estados-Membros indicou que poderia ser útil criar uma «plataforma da UE em matéria de preços de transferência», que seria um novo fórum de «direito não vinculativo», como o Fórum Conjunto em matéria de Preços de Transferência (ou, em certa medida, semelhante a este). Este debate poderá ser levado por diante e, se os Estados-Membros pretenderem avançar mais nesta matéria, os principais aspetos para debate e decisão serão, em última análise, a composição da Plataforma (membros) e a sua estrutura institucional, o seu mandato (âmbito, duração, competência, resultados), a sua governação (presidência [eleita ou nomeada], regras de votação e serviços de secretariado), bem como outros aspetos substanciais e/ou processuais pertinentes (como o acesso do público aos documentos).

d) Diretiva relativa ao sistema de tributação da sede social

30. Em 12 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas²⁰, que visa simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para as micro, pequenas e médias empresas (PME) que decidam operar além-fronteiras na UE. A Comissão propõe essencialmente que as PME com um estabelecimento estável noutro Estado-Membro («de acolhimento») continuem a aplicar as regras fiscais com as quais estão familiarizadas (do Estado-Membro «de origem») para calcular e comunicar o resultado tributável dos seus estabelecimentos estáveis noutros Estados-Membros («de acolhimento») às autoridades fiscais do Estado-Membro «de origem». Este mecanismo deveria permitir reduzir os custos de conformidade para as empresas, incentivar a expansão transfronteiras das PME e contribuir para assegurar condições de concorrência equitativas para a participação das PME no mercado interno.

²⁰ Doc. ST 12951/23 + ADD 1-ADD 5.

31. Na sequência do primeiro debate geral sobre a proposta da Comissão, realizado durante a Presidência espanhola em 1 de dezembro de 2023, a Presidência belga iniciou uma análise mais aprofundada nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais de 9 de abril de 2024 (sobre os artigos 2.º a 5.º e 7.º a 10.º da proposta) e de 29 de maio de 2024 (sobre os restantes artigos, em especial os que dizem respeito à administração processual do sistema de tributação da sede social, a saber, o artigo 6.º os artigos 11.º a 14.º). A Comissão apresentou igualmente às delegações um resumo das conclusões do grupo informal de peritos de vários Estados-Membros que analisou os potenciais desafios administrativos para as autoridades fiscais relacionados com a proposta em questão. Estes debates destinavam-se a obter uma visão global das questões técnicas e dos potenciais méritos da proposta.
32. Note-se que todas as delegações apoiam o objetivo geral de facilitar as atividades transfronteiriças das PME. Embora alguns Estados-Membros considerem que há margem para novos debates técnicos com base na proposta da Comissão, é importante observar que um grande número de delegações expôs sérias preocupações no que diz respeito a vários aspetos da proposta da Comissão, como os desafios administrativos ou em matéria de planeamento fiscal agressivo que a diretiva, tal como proposta pela Comissão, pode criar para as autoridades fiscais, preocupações quanto ao potencial efeito nas receitas fiscais dos Estados-Membros e aos riscos associados à competitividade dos mercados nacionais (PME «de origem» que optam por não se expandir ou que não podem expandir-se além-fronteiras), bem como argumentos mais gerais relacionados com a carga para os sistemas fiscais nacionais e com a soberania fiscal.
33. Alguns Estados-Membros consideram que deveria ter lugar um debate (de orientação) mais geral sobre este dossiê antes de se poderem realizar novos progressos técnicos. Por conseguinte, os trabalhos sobre este dossiê poderão prosseguir com o objetivo de preparar um debate de alto nível sobre as opções políticas que terão de ser feitas no que diz respeito a esta proposta da Comissão.

e) Diretiva BEFIT

34. Em 12 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT)²¹, cujo objetivo principal é desenvolver um quadro comum de tributação das sociedades para as grandes multinacionais na UE. Tendo sido proposto o BEFIT, a Comissão retirou a proposta relativa a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades (MCCIS) e a proposta relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS), que estavam na mesa do Conselho desde 2016 e que tinham sido suspensas devido às negociações mundiais iniciadas em paralelo sobre a reforma assente em dois pilares (no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS).
35. Na sequência da apresentação desta proposta legislativa durante a Presidência espanhola, numa reunião do Grupo das Questões Fiscais realizada em 29 de setembro de 2023, a Presidência belga iniciou uma análise aprofundada da proposta na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 28 de maio de 2024, na qual se realizou um debate mais pormenorizado sobre a maior parte dos vinte primeiros artigos da proposta da Comissão, principalmente sobre a possibilidade de os alinhar ainda mais pelas regras do Pilar Dois.
36. Nos debates realizados até à data, os Estados-Membros apoiaram os objetivos gerais de simplificação das regras de tributação das sociedades na UE e de redução dos encargos administrativos para as empresas e as autoridades fiscais. No entanto, foram manifestadas várias preocupações quanto à questão de saber se a diretiva, tal como proposta pela Comissão, permitiria alcançar com êxito estes objetivos. Em especial, até agora, foram expressas preocupações quanto ao funcionamento da diretiva proposta em combinação com as regras nacionais em matéria de tributação das sociedades, as regras do Pilar Dois e o acervo da UE em vigor no domínio da fiscalidade (como as medidas de combate às práticas abusivas e a Diretiva relativa à tributação mínima efetiva), bem como preocupações quanto ao âmbito e à determinação do resultado fiscal preliminar dos grupos abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva proposta.

²¹ Doc. ST 12965/23 + ADD 1-ADD 3.

37. Atendendo à natureza das preocupações suscitadas e ao facto de que alguns Estados-Membros apelaram igualmente a um debate político, a análise técnica da proposta da Comissão poderá prosseguir com o objetivo de preparar um debate sobre as opções políticas que terão de ser feitas no que diz respeito a esta proposta da Comissão.
38. Neste contexto, será necessário prosseguir a reflexão e os trabalhos técnicos, a fim de determinar as próximas etapas nestas negociações durante a próxima Presidência.

2) **Fiscalidade indireta**

a) O IVA na Era Digital

39. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão publicou o seu pacote «Regras do IVA para a era digital», que contém três propostas:
- uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital²²,
 - uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital²³, e
 - uma proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA²⁴.
40. O pacote tem três objetivos. Em primeiro lugar, visa modernizar as obrigações de declaração de IVA com a introdução de obrigações de comunicação digital baseadas na faturação eletrónica. Em segundo lugar, pretende dar resposta aos desafios da economia das plataformas, atualizando as regras aplicáveis em matéria de IVA. E, em terceiro lugar, procura fazer face aos encargos administrativos mediante a transição para um registo único para efeitos de IVA.

²² Doc. ST 15841/22.

²³ Doc. ST 15842/22.

²⁴ Doc. ST 15843/22.

41. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer sobre o pacote em 3 de março de 2023²⁵. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre o pacote em 27 de abril de 2023²⁶. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer na reunião plenária de 22 de novembro de 2023²⁷.
42. A Comissão apresentou o seu pacote numa reunião do Grupo durante a Presidência checa, tendo a Presidência sueca iniciado os trabalhos sobre o mesmo, inclusive com textos de compromisso sobre os três aspetos abrangidos pelas propostas, os quais foram acolhidos favoravelmente pelas delegações como uma base sólida para a prossecução dos trabalhos.
43. A fim de orientar os trabalhos futuros sobre este dossiê, o Conselho realizou, em 16 de junho de 2023, um debate de orientação sobre as propostas, que foi preparado pelo Grupo de Alto Nível em 1 de junho de 2023. Durante o debate, os ministros congratularam-se, de um modo geral, com as linhas gerais das propostas da Comissão e com os progressos realizados durante a Presidência sueca. Muitos ministros solicitaram igualmente uma certa flexibilidade no que diz respeito aos quadros nacionais de comunicação digital de informações e à solução destinada a conferir às plataformas um papel mais importante na cobrança do IVA.

²⁵ Doc. ST 7071/23.

²⁶ Parecer do Comité Económico e Social Europeu, «O IVA na era digital», doc. ECO/606, <https://webapi2016.eesc.europa.eu/v1/documents/EESC-2022-06315-00-00-AC-TRA-PT.docx/content>

²⁷ Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2023, sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0421_PT.pdf; Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2023, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0422_PT.pdf.

44. A Presidência espanhola e a Presidência belga prosseguiram os trabalhos com base nas orientações do Conselho:

- a) no que diz respeito às obrigações de comunicação digital e à faturação eletrónica, a proposta da Comissão foi complementada com um quadro a nível nacional que assegura a qualidade dos dados incluídos nas faturas eletrónicas, com flexibilidade para a operacionalização desse quadro. Foi igualmente dada aos Estados-Membros a possibilidade de isentar os clientes da comunicação de dados. O prazo para a aplicação do sistema de faturação eletrónica e do sistema de obrigações de comunicação digital na UE foi adiado por dois anos e meio (julho de 2030), uma vez que estes sistemas exigirão investimentos informáticos significativos. Aos Estados-Membros que já dispõem de uma obrigação de comunicação interna baseada nas transações foi concedido mais tempo para cumprirem as disposições em matéria de faturação eletrónica e comunicação de informações a nível nacional;
- b) no que diz respeito às disposições relativas à economia das plataformas, a definição de alojamento de curta duração foi ajustada para permitir que os Estados-Membros abordem as especificidades nacionais na tributação do setor do alojamento através do direito nacional, uma vez que nem todos os Estados-Membros são confrontados com a distorção da concorrência entre as plataformas e o setor hoteleiro. A este respeito, foi introduzida a possibilidade de os Estados-Membros impedirem a aplicação do regime do prestador ou fornecedor presumido às pequenas e médias empresas (PME);
- c) no que diz respeito ao registo único do IVA, o Conselho não manteve todas as novas características propostas pela Comissão. A extensão da disposição relativa ao «fornecedor presumido» (em que as plataformas que facilitam as operações passam a ser responsáveis pela cobrança do IVA em vez dos fornecedores subjacentes) a todos os bens entregues através de plataformas, bem como às transferências de bens próprios, não foi apoiada e as delegações não concordaram com as alterações do regime da margem de lucro para objetos de arte e antiguidades. Além disso, principalmente devido aos problemas de execução que se previam, as delegações não concordaram em tornar obrigatório o balcão único para as importações. Uma solução alternativa para incentivar a utilização do balcão único para as importações deve ser considerada no âmbito dos aspetos do IVA da reforma do Código Aduaneiro da União, que está atualmente também a ser debatida no Conselho.

45. Durante a Presidência belga, realizaram-se cinco reuniões do Grupo das Questões Fiscais e uma reunião do Grupo de Alto Nível em preparação da reunião do Conselho ECOFIN de 14 de maio de 2024. Nessa reunião, uma delegação não pôde dar o seu acordo aos textos de compromisso da Presidência apresentados para acordo devido a objeções relativamente às partes da proposta relacionadas com a economia das plataformas.

46. Na reunião do Conselho ECOFIN de 21 de junho, um texto de compromisso revisto sobre o projeto de diretiva de alteração ainda não pôde reunir o apoio de todas as delegações.

b) Revisão da Diretiva Tributação da Energia (DTE)

47. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)²⁸ («proposta DTE»).

48. A proposta DTE faz parte do pacote Objetivo 55²⁹, que visa concretizar as ambiciosas metas da UE de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os valores de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O pacote consiste num conjunto de propostas interligadas que visam o objetivo comum de assegurar uma transição justa, competitiva e ecológica até 2030 e daí em diante.

49. A proposta DTE visa os seguintes objetivos:

- a) proporcionar um quadro adaptado que contribua para as metas da UE para 2030 e para a neutralidade climática até 2050, no contexto do Pacto Ecológico Europeu. Tal implicará alinhar a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com as políticas da UE em matéria de energia, ambiente e clima, contribuindo assim para os esforços da UE para reduzir as emissões;
- b) proporcionar um quadro que preserve e melhore o mercado interno da UE, através da atualização da gama dos produtos energéticos e da estrutura das taxas, bem como da racionalização da utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros; e
- c) preservar a capacidade de gerar receitas para os orçamentos dos Estados-Membros.

²⁸ Doc. ST 10872/21.

²⁹ Doc. ST 10849/21.

50. Em 17 de junho de 2022, o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta DTE³⁰. Em 6 de dezembro de 2022, o Conselho ECOFIN realizou um debate de orientação³¹ sobre a proposta DTE e forneceu orientações políticas sobre o caminho a seguir. De um modo geral, os ministros apoiaram a abordagem mais flexível da Presidência e pediram que se encontrassem soluções para as questões em aberto. Tendo em conta as orientações políticas, a análise técnica foi prosseguida.
51. Com base nos progressos realizados pelas Presidências anteriores, a Presidência belga prosseguiu os trabalhos sobre a revisão da DTE. O dossiê foi analisado no Grupo das Questões Fiscais em 29 de fevereiro, 13 de março e 25 de abril. Além disso, realizou-se uma troca de pontos de vista no Grupo de Alto Nível, em 26 de março. A Presidência preparou textos de compromisso completos em três ocasiões e apresentou também textos de compromisso parciais que contêm uma possível redação alternativa para determinados artigos.
52. As questões pendentes foram analisadas e a tónica foi colocada nas seguintes questões: a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade utilizados nos setores da aviação e do transporte marítimo, a indexação dos níveis mínimos de tributação, o «travão de emergência» em caso de aumentos excepcionais dos preços da energia e a biomassa. Algumas questões foram reabertas pelas delegações, como a tributação dos produtos mistos, a diferenciação entre a utilização comercial e não comercial dos produtos energéticos utilizados como profergóis e a tributação dos resíduos. A pedido das delegações, o texto de compromisso da Presidência continha períodos transitórios prolongados e a possibilidade de os Estados-Membros preverem isenções totais ou parciais para determinados setores e serviços. Com o último texto de compromisso, a Presidência considerou que tinha feito todos os possíveis para encontrar um equilíbrio delicado entre os pontos de vista divergentes e para dar resposta às preocupações que subsistem. A introdução de novas alterações a pedido de algumas delegações teria conduzido à redução do apoio de outras delegações.

³⁰ Doc. ST 9874/22.

³¹ Doc. ST 14736/22.

53. Por conseguinte, a Presidência convidou as delegações a considerarem o texto de compromisso como um pacote e a demonstrarem flexibilidade. A Presidência propôs que, se o texto de compromisso fosse acolhido favoravelmente pelas delegações, programaria novas reuniões para aperfeiçoar o texto antes de o elevar ao nível político. No entanto, com base nos debates realizados na reunião do Grupo das Questões Fiscais de abril, a Presidência registou que subsistem diferenças substanciais entre as posições das delegações e que as delegações não receberam favoravelmente o texto de compromisso da Presidência.

54. A Presidência conseguiu realizar progressos significativos, mas são necessários mais trabalhos para se chegar a um texto de compromisso que seja aceitável para todas as delegações.

3) Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

a) Troca automática de informações relevantes em matéria fiscal com jurisdições não pertencentes à UE

55. A Presidência belga avançou com os trabalhos sobre a aplicação das regras de proteção de dados pessoais (em especial, o RGPD) à troca automática de informações com jurisdições de países terceiros. Estes trabalhos tiveram por base os debates sobre estas questões que tiveram lugar durante os mandatos das Presidências anteriores³².

56. Embora estas questões sejam da competência dos Estados-Membros, considera-se útil, nesta fase, prosseguir o trabalho coordenado neste domínio. Espera-se, por conseguinte, que estas questões sejam regularmente analisadas no Grupo das Questões Fiscais, se necessário.

³² Ver doc. ST 10710/23, pontos 31 e 32; doc. ST 15506/22, pontos 46 a 48; doc. ST 9970/21, pontos 81 e 82; doc. ST 14651/21, pontos 50 a 59;

b) Acordos da UE com Andorra, Listenstaine, Mónaco, São Marinho e Suíça

57. Na sequência dos respetivos debates no Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) iniciados em 2023³³, a Comissão apresentou ao Conselho, em 17 de janeiro de 2024, uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações com vista à alteração dos cinco acordos relativos à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais entre a União Europeia e, respetivamente, a Confederação Suíça, o Principado do Listenstaine, o Principado de Andorra, o Principado do Mónaco e a República de São Marinho.³⁴
58. O objetivo das negociações previstas para a alteração destes cinco acordos é o seguinte:
- a) assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2026, a troca automática de informações sobre contas financeiras entre os Estados-Membros da UE e os cinco países terceiros ao abrigo dos cinco respetivos acordos da UE esteja alinhada com a Norma Comum de Comunicação (NCC) atualizada elaborada pela OCDE e continue a realizar-se em conformidade com a NCC atualizada; a aplicação da NCC atualizada na UE foi incluída na Diretiva 2023/2226 (DAC8);
 - b) atualizar as referências jurídicas à Diretiva 95/46/CE substituindo-as por referências ao Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), se for caso disso.

³³ Doc. ST 16411/23, pp. 17-18.

³⁴ Doc. ST 5598/24 + ADD 1.

59. Na sequência da reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 7 de fevereiro de 2024 e da reunião do Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Direta) de 7 de março de 2024, bem como das consultas subsequentes, todas as delegações estiveram em condições de dar o seu aval ao texto de compromisso do projeto de decisão do Conselho, assim como ao texto de compromisso das diretrizes de negociação. Na sequência das deliberações do Conselho, tanto a decisão do Conselho como as diretrizes de negociação foram alteradas em relação à recomendação da Comissão. Em primeiro lugar, foram introduzidas na decisão do Conselho as clarificações seguintes: 1) foi aditada a base jurídica material (artigo 115.º do TFUE), a fim de assegurar a conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da UE; 2) as diretrizes de negociação são revistas e aperfeiçoadas, se for caso disso, em função da evolução das negociações; 3) as negociações são conduzidas em estreita concertação com o Grupo das Questões Fiscais, que é designado "comité especial" na aceção do artigo 218.º, n.º 4, do TFUE; 4) a Comissão informa e consulta periodicamente o comité especial; a Comissão informa o Conselho, sempre que este o solicitar, sobre a condução e o resultado das negociações, inclusive por escrito. Em segundo lugar, nas diretrizes de negociação, é feita referência a uma alteração do Acordo com a Suíça no que respeita à assistência na cobrança de impostos diretos e indiretos.
60. Em 21 de maio de 2024, o Conselho adotou a decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à alteração dos acordos relativos à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais entre a União Europeia e, respetivamente, a Confederação Suíça, o Principado do Liechtenstein, o Principado de Andorra, o Principado do Mónaco e a República de São Marinho³⁵ e chegou a acordo sobre as diretrizes de negociação³⁶.

³⁵ Doc. ST 9543/24, ST 9245/24.

³⁶ Doc. ST 9245/24 ADD 1.

c) Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do IVA

61. Em outubro de 2023, a Comissão informou as delegações sobre as negociações com as autoridades da Noruega para alterar o acordo sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do IVA, e consultou-as sobre os projetos de alterações do acordo.
62. Uma vez que uma maioria muito ampla de delegações pôde concordar com os projetos de alterações, a Presidência concluiu que o próximo passo seria aguardar as propostas da Comissão para a assinatura e celebração do acordo ao abrigo do artigo 218.º do TFUE.
63. Em 24 de novembro de 2023, a Comissão publicou as suas propostas. Após uma consulta escrita não ter levantado objeções por parte das delegações, a decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo foi adotada pelo Conselho em 20 de fevereiro e publicada no Jornal Oficial em 28 de fevereiro de 2024.
64. Em 10 de abril de 2024, o Parlamento Europeu emitiu parecer sobre a celebração do Acordo, abrindo caminho à celebração do Acordo pelo Conselho.

d) Programa Fiscalis para a cooperação no domínio fiscal

65. O Programa Fiscalis visa apoiar as autoridades fiscais a fim de melhorar o funcionamento do mercado interno, promover a competitividade, combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais e melhorar a cobrança de impostos. Em junho de 2024, a Comissão informou o Grupo de Alto Nível acerca do Relatório Intercalar anual de 2023 sobre o Programa Fiscalis³⁷.

³⁷ Doc. ST 9294/24.

C. COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS FISCAIS (ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS)

Foram prosseguidos importantes trabalhos em matéria de coordenação das políticas fiscais (fora do âmbito de aplicação da legislação da UE em matéria fiscal), a seguir apresentados.

1) Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

66. O Grupo do Código de Conduta reuniu-se em 7 de fevereiro e 10 de junho de 2024, tendo as reuniões do subgrupo sido realizadas em 19 de janeiro, 1 de março, 24 de abril e 23 de maio de 2024.
67. A revisão semestral da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi aprovada pelo Conselho em 20 de fevereiro de 2024 e publicada no Jornal Oficial em 26 de fevereiro de 2024³⁸.
68. O relatório semestral específico do Grupo do Código de Conduta contém um relatório mais exaustivo³⁹.

2) Resolução das Nações Unidas sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas

69. Em 30 de dezembro de 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou formalmente uma resolução sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz (Resolução 77/244). Com essa resolução, os membros das Nações Unidas solicitaram ao secretário-geral das Nações Unidas a elaboração de um relatório (debatido na 78.^a sessão da Assembleia Geral, em setembro de 2023) que analisasse todos os instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, outros documentos e recomendações relativos à cooperação fiscal internacional, tendo plenamente em conta os acordos internacionais e multilaterais existentes. Para o efeito, o secretário-geral lançou uma consulta pública em fevereiro de 2023.

³⁸ JO C, 2024/1804, 26.2.2024, pp. 1-4.

³⁹ Doc. ST 11151/24.

70. Em 8 de março de 2023, na sequência da reunião dos Conselheiros/Adidos Fiscais, os Estados-Membros apoiaram a apresentação de um contributo da União Europeia e dos seus Estados-Membros, baseado numa proposta da Comissão. Na sequência desse apoio, foi distribuído um projeto de contributo, que foi aprovado pelo Grupo de Alto Nível, por procedimento informal de assentimento tácito, em 15 de março de 2023. O contributo foi posteriormente assinado pelo presidente do Grupo de Alto Nível e apresentado conjuntamente ao Secretariado da ONU pelas delegações da UE e da Suécia⁴⁰.
71. Durante o debate realizado no Grupo de Alto Nível em 25 de abril de 2023, as delegações manifestaram o seu apoio à coordenação, conforme pertinente, das posições dos Estados-Membros da UE sobre a cooperação fiscal internacional a apresentar no âmbito da ONU, evitando simultaneamente a duplicação de esforços. O Grupo de Alto Nível foi encarregado de continuar a supervisionar os desenvolvimentos.
72. O relatório do secretário-geral das Nações Unidas sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz foi publicado em 8 de agosto de 2023.⁴¹ O relatório apresenta uma análise dos acordos em vigor em matéria de cooperação fiscal internacional e explora várias opções para reforçar a cooperação fiscal internacional, com destaque para a inclusividade.
73. Em 15 de setembro de 2023, os Conselheiros/Adidos Fiscais analisaram um projeto de posição, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, sobre cooperação fiscal nas Nações Unidas, que reflete as conclusões do relatório. A posição foi aprovada pelo Conselho em 28 de setembro de 2023.⁴²
74. Em 22 de novembro de 2023, a Segunda Comissão das Nações Unidas adotou, por maioria, um projeto revisto de resolução do Grupo Africano, intitulado «*Promotion of inclusive and effective international tax cooperation at the United Nations*» (Promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas) (A/C.2/78/L.18/Rev.1). A resolução optou pela opção 2 do relatório do secretário-geral das Nações Unidas, decidindo, nomeadamente, criar um comité intergovernamental *ad hoc* aberto, dirigido pelos Estados membros, para efeitos da redação do mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal.

⁴⁰ Doc. ST 7564/23.

⁴¹ <https://financing.desa.un.org/document/promotion-inclusive-and-effective-international-tax-cooperation-united-nations-a78235>

⁴² Doc. ST 12967/23

75. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 23 de novembro de 2023, a Presidência e a Comissão prestaram informações sobre os progressos das negociações na Segunda Comissão da Assembleia Geral na sua 78.^a sessão. Na sequência da recomendação da Segunda Comissão das Nações Unidas, a Assembleia Geral da ONU adotou por maioria, em 22 de dezembro de 2023, a Resolução 78/230 intitulada «*Promotion of inclusive and effective international tax cooperation at the United Nations*» (Promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas).
76. Na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 26 de janeiro de 2024, as delegações procederam a uma primeira troca de pontos de vista sobre o papel da UE e dos seus Estados-Membros nos trabalhos iniciados pela Resolução 78/230 da AGNU sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas.
77. Na reunião de 7 de fevereiro, a Presidência belga informou o Grupo de Alto Nível sobre o ponto da situação dos trabalhos nas Nações Unidas e as delegações debateram uma eventual posição comum (da União e dos seus Estados-Membros) para os trabalhos subsequentes do Comité *Ad Hoc*. Nessa reunião, as delegações chegaram a acordo sobre três mensagens comuns como princípios orientadores gerais para um compromisso construtivo durante a primeira sessão organizacional, que teria lugar em Nova Iorque, de 20 a 22 de fevereiro.
78. Na sequência da referida sessão e do pedido do presidente do Comité *Ad Hoc* para apresentar, até 15 de março, contributos escritos sobre o projeto de mandato, a Presidência organizou uma reunião dos Adidos Fiscais, em 11 de março, para debater e definir uma estratégia na perspetiva das negociações futuras. Com base nas reações enviadas pelas delegações, a Presidência elaborou um projeto de texto introdutório que define os princípios e um conjunto de instrumentos com possíveis temas para orientar os contributos a apresentar ao Secretariado da ONU. Posteriormente, vários Estados-Membros utilizaram esse texto introdutório nos seus contributos escritos e alguns Estados-Membros apresentaram propostas sobre questões de fundo para eventual inclusão no projeto de mandato.

79. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 26 de março de 2024, as delegações encarregaram os Adidos Fiscais de prosseguirem os debates sobre uma eventual posição comum (da UE e dos seus Estados-Membros) antes da primeira sessão de fundo do Comité *Ad Hoc*, que teria lugar em Nova Iorque, de 26 de abril a 8 de maio de 2024.
80. Em 12 de abril de 2024, os Adidos Fiscais analisaram um projeto de posição em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a primeira sessão de fundo do Comité *Ad Hoc* (Nova Iorque, 26 de abril – 8 de maio de 2024), baseado numa proposta da Presidência.
81. Em 25 de abril de 2024, o Conselho aprovou a posição em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros válida para a primeira sessão de fundo do Comité *Ad Hoc*⁴³.
82. A posição acordada foi apresentada pela delegação da UE junto das Nações Unidas, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, e pela Bélgica, enquanto Estado-Membro que exerce a Presidência do Conselho, em nome dos Estados-Membros da UE, durante a abertura da primeira sessão de fundo do Comité *Ad Hoc*, em 26 de abril de 2024. A posição comum foi apoiada e complementada por outros Estados-Membros que participaram na sessão. Durante a sessão, a Presidência belga, a delegação da UE e os serviços da Comissão cooperaram estreitamente para realizar reuniões regulares de partilha de informações e coordenação ao nível da UE. Foi igualmente permitida a participação virtual das delegações a partir das capitais, e dos Conselheiros/Adidos Fiscais a partir de Bruxelas. Estas reuniões foram realizadas em alternância com as do grupo regional «Estados da Europa Ocidental e Outros» da ONU, após o que todos os Estados-Membros da UE foram informados sobre os últimos debates. Realizaram-se igualmente atividades de sensibilização junto de países terceiros, bem como reuniões com as partes interessadas pertinentes, como organizações da sociedade civil, conforme debatido em Nova Iorque.
83. Em 11 de junho de 2024, o Grupo de Alto Nível foi informado dos resultados do Comité *Ad Hoc* e do caminho a seguir nas negociações no âmbito das Nações Unidas. A Presidência informou o Conselho ECOFIN de junho a este respeito.

⁴³ Doc. ST 9129/24 REV 1.

3) Agressão da Rússia contra a Ucrânia

84. No contexto da agressão da Rússia contra a Ucrânia com a participação da Bielorrússia, o Grupo das Questões Fiscais do Conselho analisou uma série de medidas que os Estados-Membros poderiam adotar a fim de apoiar a aplicação das medidas restritivas da UE (em relação à Rússia e à Bielorrússia) e evitar que sejam contornadas através de instrumentos de cooperação fiscal.
85. Em primeiro lugar, os Estados-Membros concordaram com a necessidade de se pôr termo a todas as trocas de informações para fins fiscais com a Federação da Rússia e a Bielorrússia. Em segundo lugar, os Estados-Membros da UE analisaram uma série de medidas destinadas a aumentar o recurso à cooperação administrativa e a outros instrumentos no domínio fiscal no contexto da aplicação das medidas restritivas.
86. Neste contexto, o Grupo das Questões Fiscais continuará a examinar a evolução da situação no que toca a essas medidas, incluindo os trabalhos realizados a nível da plataforma temporária criada pela Comissão em 3 de junho de 2022, sob a forma de um subgrupo sobre execução fiscal no âmbito do Grupo de Missão Congelar e Apreender.
87. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 11 de junho de 2024, as delegações tomaram nota das atualizações apresentadas pela Comissão sobre os trabalhos desse subgrupo.

4) Evolução da situação internacional

88. O Grupo de Alto Nível foi regularmente informado da evolução da situação internacional no que diz respeito à política fiscal. Em especial, as delegações foram regularmente informadas sobre os trabalhos em curso e o ponto da situação no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS, bem como sobre os aspetos de política fiscal abrangidos pelas reuniões dos ministros das Finanças e dos governadores dos bancos centrais do G20. As delegações foram igualmente informadas sobre os temas debatidos no Simpósio de Tributação Internacional do G20, que teve lugar em Brasília, de 21 a 23 de maio de 2024.

89. As questões relacionadas com a Lei de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro (FATCA) dos EUA têm vindo a ser regularmente levadas ao conhecimento das delegações nas reuniões do Grupo de Alto Nível. No que diz respeito à questão dos denominados norte-americanos acidentais, no final de 2022 a administração fiscal (US Internal Revenue Service) dos EUA publicou um aviso que flexibiliza temporariamente, para os anos de 2022, 2023 e 2024, as regras destinadas a determinar os casos de não conformidade por falta de comunicação dos números de identificação fiscal (NIF). Em janeiro de 2023, esta evolução foi levada ao conhecimento do Grupo de Alto Nível. Em abril de 2023, os membros do Grupo de Alto Nível sublinharam que é necessária uma solução permanente e mais ampla para evitar que as instituições financeiras da UE sejam consideradas não conformes por falta de comunicação dos NIF nos casos em que não lhes seja possível recolherem os NIF. Em julho de 2023, as delegações do Grupo de Alto Nível sugeriram o envio de uma carta aos EUA que instasse os EUA a fornecerem uma solução mais permanente e de âmbito mais amplo o mais rapidamente possível. Por conseguinte, em setembro de 2023, foi enviada uma carta aos EUA em nome do Grupo de Alto Nível. Em março de 2024, o Grupo de Alto Nível foi informado sobre os últimos desenvolvimentos no que diz respeito à FATCA. Em junho de 2024, o Grupo de Alto Nível foi informado acerca da reunião construtiva que teve lugar, em 22 de maio de 2024, entre a Presidência belga e o Departamento do Tesouro dos EUA.

5) Fiscalidade em matérias não fiscais

90. A 19 de novembro de 2013, o Grupo de Alto Nível acordou em que as disposições fiscais em dossiês não fiscais conducentes a alterações na legislação fiscal ou nas práticas administrativas dos Estados-Membros ou que tivessem outras consequências em matéria tributária deveriam ficar sujeitas a um "mecanismo de alerta informal". A abordagem sistemática que consiste em submeter estes casos à atenção dos peritos fiscais, com o apoio do Secretariado-Geral, continuou a garantir que os Estados-Membros sejam alertados atempadamente, inclusive acerca das negociações de acordos entre a UE e países terceiros. As questões que foram acompanhadas pelo Grupo de Alto Nível incluem as Conclusões do Conselho sobre o empoderamento económico e a independência financeira das mulheres como via para a igualdade efetiva entre os géneros, as Conclusões do Conselho sobre a diplomacia verde da UE intituladas «A diplomacia da UE promove a transição ecológica justa e inclusiva e contribui para a execução dos compromissos mundiais», os trabalhos em curso sobre uma eventual declaração comum do Conselho e da Comissão sobre a Declaração Política Conjunta UE-Reino Unido sobre a luta contra os regimes fiscais prejudiciais, e o pacote do Combate ao Branqueamento de Capitais.

6) Diversos

91. Numa reunião informal do Grupo de Alto Nível, realizaram-se também debates sobre os aspetos fiscais de um mercado único da UE para a filantropia, bem como sobre as questões fiscais relacionadas com o teletrabalho e/ou o trabalho à distância transfronteiras, mais especificamente sobre a tributação dos ordenados e salários e a presença de estabelecimentos estáveis em tais situações.
-